

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 209/2024

ANO

2024



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

185/2024

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- Data: 12/11/2024

Presidente

☒ ÚNICA ☐ DUAS

☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

1ª DISCUSSÃO: 12 / 11 / 2024

☒ APROVADO 12 / 11 / 2024

☐ REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

☐ APROVADO / /

☐ REJEITADO / /

Urgência Especial: 12 / 11 / 2024

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 200 / 2024

Data: 12 / 11 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº200/2024
PROJETO DE LEI Nº185/2024

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL (FMCSFS)

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Santa Fé do Sul (FMCSFS), com o objetivo de captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos ou ações culturais, destinando-se ao financiamento direto de propostas apresentadas em edital específico; por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza jurídica, contábil-financeira, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura de Santa Fé do Sul será identificado pela sigla FMCSFS.

Art. 2º A Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), fomentará projetos culturais e artísticos por meio de editais públicos, adotando ações comuns no sentido de:

- I** – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FMCSFS;
- II** – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;
- III** - apoiar as manifestações culturais no Município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- IV** - possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- V** - apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

VII - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VIII – Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Seção II

Da Constituição do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL (FMCSFS)

Art. 3º O FMCSFS Será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural e de economia criativa;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas de ações de cunho cultural e de economia criativa;

III - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais, nacionais ou estrangeiras, legado, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas à cultura e a economia criativa, celebrado com o Município;

VII - saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmado com a União, Estado, Município e organizações sociais, etc.;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

IX - produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;

X – transferências de Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);

XI – saldos de exercícios anteriores do FMCSFS;

XII - patrocínios;

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XIV - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCSFS;

XV – outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios;

XVI – outras rendas eventuais.

Paragrafo único. os recursos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Santa Fé do Sul (FMCSFS).

Art. 4º As receitas do FMCSFS Deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em projetos culturais e artísticos exclusivamente voltados aos setores de cultura e economia criativa, a ser desenvolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Art. 5º A Secretaria de Cultura e Turismo será a ordenadora de despesas do FMCSFS sob delegação expressa da Autoridade competente e caberá a Secretaria de Cultura e Turismo a administração, guarda de documentos e equipe para gestão e acompanhamento de funções técnicas e administrativas.

Seção III DA COMISSÃO GESTORA

Art. 6º Será criada a Comissão Gestora do FMCSFS, com a atribuição de administrar, orientar e fiscalizar seu funcionamento, composta de forma paritária entre o Poder Público e representantes da sociedade civil, membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

§1º A Presidência da Comissão Gestora do FMCSFS Será exercida pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que exercerá o voto de desempate.

§2º Os membros da Comissão Gestora do FMCSFS não serão remunerados, constituindo o trabalho relevante serviço público.

§3º Os mandatos dos membros da Comissão Gestora do FMCSFS Serão de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 01(um) ano, não sendo permitida a apresentação de Projetos por seus membros durante o respectivo período do mandato, bem como no ano imediatamente subsequente.

Art. 7º Compete à Comissão Gestora do FMCSFS:

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- I** – elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, acatando as diretrizes da SECTUR, quanto à priorização das áreas culturais atendidas;
- II** – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III** – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV** – elaborar editais;
- V** – avaliar a prestação de contas dos projetos aprovados.

Art. 8º O planejamento anual da Comissão Gestora será apresentado e discutido com o CMPC.

Art. 9º O FMCSFS será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e supervisionado pelo CMPC.

Art. 10 Os Planos de Aplicações do FMCSFS evidenciarão a política municipal de cultura e economia criativa, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O Plano de Aplicação do FMCSFS integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§2º Na elaboração e conseqüente execução dos Planos de Aplicações do Fundo serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Seção IV

Da Destinação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL (FMCSFS)

Art. 11 O FMCSFS poderá beneficiar apenas projetos culturais e artísticos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas ou sediadas no município de Santa Fé do Sul/SP há pelo menos 2 (dois) anos e estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 12 Nos projetos contemplados deverá constar em destaque, no corpo do produto ou em qualquer material produzido, a seguinte expressão: "Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, através da Secretaria de Cultura e Turismo e do FMCSFS", com brasão oficial.

Art. 13 Os recursos do FMCSFS serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural no município, de acordo com o cronograma físico-financeiro e aprovado por comissão de seleção específica para cada edital.

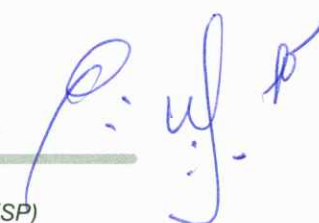
Art. 14 Os recursos do FMCSFS serão aplicados em:

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de projetos culturais e artísticos específicos dos setores de cultura e economia criativa;

II - pagamento pela prestação de serviços a comissão de seleção, quando da realização de projetos específicos dos setores de cultura e economia criativa;

III – financiamento total ou parcialmente de projetos de cultura e economia criativa, através de editais e convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de cultura e economia criativa;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos culturais e de eventos por meio de editais de iniciativa da Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com os que desenvolvam a atividade cultural no Município de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMCSFS para quaisquer finalidades específicas condicionadas ao comprovado atendimento do disposto no art. 13 desta Lei.

Art. 15 A Secretaria de Cultura e Turismo poderá utilizar recursos de fundo a fundo para atividades relacionadas a área cultural e economia criativa, e quando houver saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmados com a União, Estado, Município, organizações sociais, etc.

Art. 16 Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FMCSFS deverão ser aplicados no mercado de capitais cujos resultados a ele reverterão.

Art.17 Na aplicação dos recursos do FMCSFS observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observadas a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FMCSFS Observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18 O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Lei.

Art.19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de novembro de 2024


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETARIO



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 179/2024

Santa Fé do Sul, 07 de novembro de 2024

Excelentíssima

O presente Projeto de Lei Municipal tem por objetivo criar o Fundo Municipal de Cultura de Santa Fé do Sul – FMCSFS, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

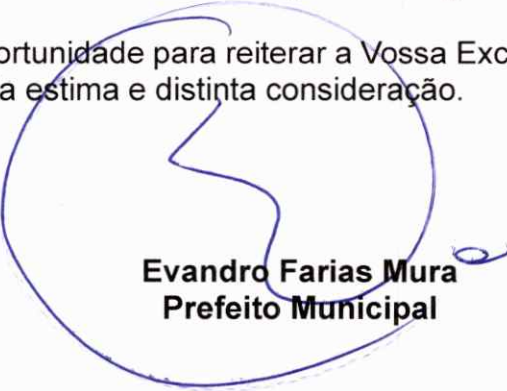
Como se sabe, o Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Conjuntamente com o referido projeto tramita na Câmara Municipal a criação do Sistema Nacional de Cultura (SNC) para a implementação do Sistema Municipal de Cultura. Desta forma, para o recebimento das verbas provenientes da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc, faz-se necessário a presente normalização.

Cabe apontar que a proposição se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

Ora submeto à deliberação deste Colegiado a referida lei, pedindo-lhe, que o mesmo seja apreciado consoante o art. 43, da Lei Orgânica da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e seus nobres pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Senhora

Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





PROJETO DE LEI Nº 185/2024

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL (FMCSFS)

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Santa Fé do Sul (FMCSFS), com o objetivo de captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos ou ações culturais, destinando-se ao financiamento direto de propostas apresentadas em edital específico; por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza jurídica, contábil-financeira, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura de Santa Fé do Sul será identificado pela sigla FMCSFS.

Art. 2º A Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), fomentará projetos culturais e artísticos por meio de editais públicos, adotando ações comuns no sentido de:

- I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FMCSFS;
- II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;
- III - apoiar as manifestações culturais no Município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- IV - possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- V - apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- VI - incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;





VII - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VIII – Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Seção II

Da Constituição do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL (FMCSFS)

Art. 3º O FMCSFS Será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural e de economia criativa;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas de ações de cunho cultural e de economia criativa;

III - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais, nacionais ou estrangeiras, legado, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas à cultura e a economia criativa, celebrado com o Município;

VII - saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmado com a União, Estado, Município e organizações sociais, etc.;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

IX - produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;

X – transferências de Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);

XI – saldos de exercícios anteriores do FMCSFS;

XII - patrocínios;

XIII – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;





XIV - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCSFS;

XV – outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios;

XVI – outras rendas eventuais.

Paragrafo único. os recursos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Santa Fé do Sul (FMCSFS).

Art. 4º As receitas do FMCSFS Deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em projetos culturais e artísticos exclusivamente voltados aos setores de cultura e economia criativa, a ser desenvolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Art. 5º A Secretaria de Cultura e Turismo será a ordenadora de despesas do FMCSFS sob delegação expressa da Autoridade competente e caberá a Secretaria de Cultura e Turismo a administração, guarda de documentos e equipe para gestão e acompanhamento de funções técnicas e administrativas.

Seção III **DA COMISSÃO GESTORA**

Art. 6º Será criada a Comissão Gestora do FMCSFS, com a atribuição de administrar, orientar e fiscalizar seu funcionamento, composta de forma paritária entre o Poder Público e representantes da sociedade civil, membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

§1º A Presidência da Comissão Gestora do FMCSFS Será exercida pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que exercerá o voto de desempate.

§2º Os membros da Comissão Gestora do FMCSFS não serão remunerados, constituindo o trabalho relevante serviço público.

§3º Os mandatos dos membros da Comissão Gestora do FMCSFS Serão de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 01(um) ano, não sendo permitida a apresentação de Projetos por seus membros durante o respectivo período do mandato, bem como no ano imediatamente subsequente.

Art. 7º Compete à Comissão Gestora do FMCSFS:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, acatando as diretrizes da SECTUR, quanto à priorização das áreas culturais atendidas;

II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;





IV – elaborar editais;

V – avaliar a prestação de contas dos projetos aprovados.

Art. 8º O planejamento anual da Comissão Gestora será apresentado e discutido com o CMPC.

Art. 9º O FMCSFS será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e supervisionado pelo CMPC.

Art. 10 Os Planos de Aplicações do FMCSFS evidenciarão a política municipal de cultura e economia criativa, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O Plano de Aplicação do FMCSFS integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§2º Na elaboração e conseqüente execução dos Planos de Aplicações do Fundo serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Seção IV

Da Destinação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL (FMCSFS)

Art. 11 O FMCSFS poderá beneficiar apenas projetos culturais e artísticos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas ou sediadas no município de Santa Fé do Sul/SP há pelo menos 2 (dois) anos e estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 12 Nos projetos contemplados deverá constar em destaque, no corpo do produto ou em qualquer material produzido, a seguinte expressão: "Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, através da Secretaria de Cultura e Turismo e do FMCSFS", com brasão oficial.

Art. 13 Os recursos do FMCSFS serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural no município, de acordo com o cronograma físico-financeiro e aprovado por comissão de seleção específica para cada edital.

Art. 14 Os recursos do FMCSFS serão aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de projetos culturais e artísticos específicos dos setores de cultura e economia criativa;

II - pagamento pela prestação de serviços a comissão de seleção, quando da realização de projetos específicos dos setores de cultura e economia criativa;





III – financiamento total ou parcialmente de projetos de cultura e economia criativa, através de editais e convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de cultura e economia criativa;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos culturais e de eventos por meio de editais de iniciativa da Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com os que desenvolvam a atividade cultural no Município de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMCSFS para quaisquer finalidades específicas condicionadas ao comprovado atendimento do disposto no art. 13 desta Lei.

Art. 15 A Secretaria de Cultura e Turismo poderá utilizar recursos de fundo a fundo para atividades relacionadas a área cultural e economia criativa, e quando houver saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmados com a União, Estado, Município, organizações sociais, etc.

Art. 16 Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FMCSFS deverão ser aplicados no mercado de capitais cujos resultados a ele reverterão.

Art. 17 Na aplicação dos recursos do FMCSFS observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observadas a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FMCSFS Observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de novembro de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
12/11/2024



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhora Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

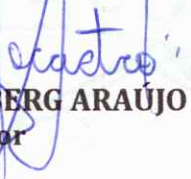
para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.185/2024**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
12 de novembro de 2024


Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão


Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator


Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

12/11/2024

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº.209/2024

PROJETO DE LEI Nº185/2024

Ementa: "Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº.209/2024

PROJETO DE LEI Nº185/2024

Ementa: "Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **S.M.J.**

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTÔNIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças

Processo nº.209/2024

PROJETO DE LEI Nº185/2024

Ementa: "Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

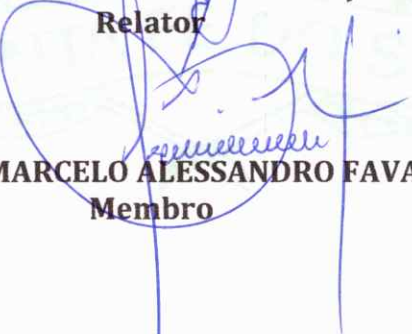
A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: atacomis